



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua das Parreiras, 72 - Centro - Bahia
Cep.: 46.450 - 000 - C.C.C.: 13.982.616 / 0001-57 Fone:
(77) 3668 - 2319 / 3368 - 2119

LEI Nº 173 / 2004

"Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa de Sebastião Laranjeiras, altera Lei e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para operacionalizar a estrutura administrativa do Município de Sebastião Laranjeiras, ficam criados cargos, bem como as vagas nos cargos já existentes, conforme abaixo discriminado:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Professor de Ensino Fundamental Nível I	045	301,28
Adjunto de Secretário Escolar	01	300,00
Bibliotecário	03	300,00
Porteiro	03	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	300,00

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
Recepcionista	03	300,00
Motorista	01	377,50
Auxiliar de Enfermagem	10	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	300,00
Porteiro	03	300,00
Guarda Sanitário	02	300,00
Agente de Saúde	03	300,00
Auxiliar de Diagnóstico	01	300,00
Auxiliar de Radiologia	01	300,00
Técnico em Radiologia	01	300,00
Enfermeiro	04	1.000,00
Odontólogo	02	1.000,00
Médico	04	1.400,00
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01	1.000,00



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua das Parreiras, 72 - Centro - Bahia

Cep.: 46.450 - 000 - C.N.A. 13.982.616 / 0601- 57 Fone:

(77) 3668 - 2319 / 3868 - 2119

C) SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO RS
Auxiliar de Serviços Gerais	06	300.00
Gari	08	300.00
Jardineiro	04	300.00
Recepcionista	01	300.00
Auxiliar do Serviço de Abast. De Água	02	300.00
Mensageiro	01	300.00
Porteiro	03	300.00
Instalador Hidráulico	01	520.00
Operador de Máquina	01	520.00
Motorista	01	377.50

§ 1º O cargo de Adjunto de Secretário passa a ser denominado de Adjunto de Secretário Escolar.

§ 2º Os salários dos cargos do que trata este artigo e todos os símbolos constantes do anexo da Lei Municipal 046/96, passam a valer também para os cargos e símbolos por esta Lei.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 13 da Lei 077 de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A jornada de trabalho dos professores poderá ser estendida para 40 horas semanais, sempre em caráter de substituição e de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Educação.”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 25 de Maio de 2005


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito municipal